



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



### TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015

**PROCESSO Nº.:** 2015-0.005.241-4

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CONTRATADA:** FRONTAL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA -EPP

**CNPJ:** 65.581.855/0001-00

**OBJETO DO  
CONTRATO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS PARA ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO COMPLETO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA

**VALOR TOTAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quinze, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo / SP - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FRONTAL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - EPP.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 62.581.855/0001-00, sediada na Rua Deputado João Sussumu Hirata, nº 721, conj. 06, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 5715-010, neste ato representada pela **SRA. SILVIA REGINA CHECCHIA**, portadora da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12//03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme Despacho Autorizatório exarado pelo Sr. Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal, às fls. 222, do processo nº 2015-0.005.241-4, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 27/03/2015, à página 89.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS PARA ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO COMPLETO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA, UNIDADE HOSPITALAR PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com o Memorial Descritivo de fls. 09/12 e plantas de fls. 13/18.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para melhor caracterização, assim como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento o Memorial Descritivo de fls. 09/12 e plantas de fls. 13/18.

2.1.1 Proposta da Contratada às fls. 60. ,

**2.2** No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato;

**2.3** Se a divergência for entre anexos prevalecerá aquele de data mais recente;

**2.4** no caso de divergência entre os anexos Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CONTRATANTE.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreiteira por preços unitários.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



- 3.2** Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e conforme **Memorial Descritivo de fls. 09/12 e plantas de fls. 13/18**, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.;
- 3.3** Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CRONOGRAMA E ORDEM DE INÍCIO**

- 4.1** O prazo para execução do presente contrato é de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Autarquia Hospitalar Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos estabelecidos para as entregas parciais conforme a descrição abaixo:

**Até 20 dias:** Estudo preliminar de arquitetura; Laudo Técnico Estrutural;

**Até 30 dias:** Análise e Aprovação SMS – AHM/Revisão; Análise do Laudo Técnico;

**Até 40 dias:** Revisão do Laudo Técnico Estrutural;

**Até 50 dias:** Ante projeto e projetos CPA/PL de arquitetura. Estudos preliminares, instalações elétricas, hidro-sanitárias e ar condicionado e ventilação mecânica; Projeto de Recuperação estrutural;

**Até 60 dias:** Análise/Revisão de arquitetura, instalações elétricas, hidro-sanitárias e ar condicionado e ventilação mecânica; Análise do projeto de recuperação estrutural;

**Até 70 dias:** Revisão do projeto de recuperação estrutural;

**Até 80 dias:** Projetos executivos e memoriais descritivos/quantitativos de arquitetura, instalações elétricas, hidro-sanitárias e ar condicionado e ventilação mecânica;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



**Até 90 dias:** Análise e revisão de todos os projetos.

- 4.2** Quando em atraso os projetos, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los às etapas referidas no subitem 4.1, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista na Cláusula Décima deste contrato;
- 4.3** A CONTRATADA apresentará a Gerência de Engenharia – AHM dentro de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:
- a)** Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo o prazo de execução estabelecimento neste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, qual será objeto de análise e aprovação pelo Gerência de Engenharia – AHM, que poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas prontamente pela CONTRATADA;
    - a.1)** No cronograma, tanto os percentuais, bem como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
    - a.2)** Uma vez aprovado pela Gerência de Engenharia - AHM, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
    - a.3)** Todo e qualquer ajuste do planejamento por motivo do realinhamento do plano de execução do serviço, seja devido a atraso ou aceleração da execução do projeto, deve ser revisto e reapresentado para ser reavaliado e aprovado pelo CONTRATANTE, e pela Gerência de Engenharia - AHM;
    - a.4)** A CONTRATADA, durante todo o período de execução do contrato deverá manter a programação atualizada dos serviços contratados. O período de atualização do cronograma físico-financeiro deve ser mensal e coerente com a emissão das medições.
- 4.4** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejado a aplicação das penalidades previstas;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



- 4.5** Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Gerência de Engenharia - AHM a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à proponente a CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual;
- 4.6** Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser feito e submetido a aprovação da Gerência de Engenharia - AHM no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a CONTRATADA, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 10.1.3 da Cláusula Décima deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 5.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Data-base: março/2015, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA.;
- 5.2** O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta de Preços da CONTRATADA, parte integrante do respectivo instrumento contratual;
- 5.2.1.** O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA;
- 5.3** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.4** As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00 do orçamento vigente.
- 5.5** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



## **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1** Autorizada a prorrogação, se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, desde que não seja por motivos supervenientes e não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236./87 e Portaria SF nº 142/2013.

**6.1.1** O reajuste será calculado da seguinte formula:

$$R= Po (I-Io) / Io$$

Onde:

R= valor do reajuste;

Po = preço a reajustar, referente à medição do período;

I= índice específico de "IPC", referente ao 12º mês, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Io= mesmo índice, porem referente ao mês da data base da proposta.

**6.1.2** O marco inicial para computo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001;

**6.1.3** Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o ultimo índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através do débito ou crédito em faturamento posterior.

**6.2** As condições a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO**

**7.1** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto a Gerência de Engenharia - AHM, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplimento de cada parcela;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



**7.2** O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela CONTRATADA, e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela CONTRATADA;

**7.3** A medição deverá ser liberada pela GERÊNCIA DE ENGENHARIA - AHM no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período da execução dos serviços;

**7.3.1** Em caso de dúvida ou divergência, a Gerência de Engenharia - AHM liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

**7.4** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.350/06 e Portaria SF nº 072 de 06 de junho de 2006, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a nota Eletronica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviço ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

**7.5** A CONTRATADA deverá, ainda no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante apresentação de Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social- GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fioscal Eletronica e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

**7.6** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



## **CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO**

- 8.1** Os pagamento observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do item 4.3 e suas alíneas, deste contrato, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplimento de cada parcela observadas as disposições da Portaria SF 045/94;
- 8.3** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADA;
- 8.3.1** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4** Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo Municipal – CADIM" (Lei Municipal nº 14.094/2006), qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 9.1** A fiscalização dos trabalhos será feita pela Gerência de Engenharia – AHM, a qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



## **9.2** Compete a CONTRATADA:

**9.2.1** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo e demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos;

**9.2.2** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração;

**9.2.3** A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas;

**9.2.4** A CONTRATADA obriga-se, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentada no Memorial Descritivo;

**9.2.5** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Gerência de Engenharia – AHM, os documentos necessários para lavratura de Termos Aditivos, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula “Décima” deste instrumento.

## **9.3** Compete à AHM através da Gerência de Engenharia:

**9.3.1** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**9.3.2** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;

**9.3.3** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



**9.3.4** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**9.3.5** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

**9.3.6** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

**9.3.7** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

**9.3.8** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

**10.2** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**10.2.1** Advertência;

**10.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**10.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na assinatura do contrato, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade; Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual por atraso na assinatura do contrato e/ou seus aditivos, por dia que exceder o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



- 10.2.4** Será considerado atraso a não assinatura do contrato e/ou seus aditivos, após o 5º (quinto) dia da convocação efetuada pela contratante, através de e-mail, fax ou telefone ou qualquer outro meio adequado de comunicação, até o limite do 8º (oitavo) dia, podendo configurar-se a inexecução total da obrigação a partir do 9º (nono) dia de atraso;
- 10.2.5** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 10.2.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 10.2.7** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 18.7 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 10.2.8** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.2.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



- 10.4** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Gerência de Engenharia - AHM;

**11.2** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007;

**11.3** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da AHM, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário;

**12.2** CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.3** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser indicada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo Termo de Aditamento ao presente instrumento.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato;

**13.2** Caso positivo, a subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, também por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, complicações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CONTRATANTE, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com o inventário detalhado dos referidos documentos;

**14.1.1** Os documentos referidos no item anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS, Excel, Autocad, MS Power Point, Visio, Corel Draw, MS Project, MS Access, entre outros) com os existentes na Prefeitura do Município de São Paulo;

**14.1.2** No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**15.1** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

**15.2** A Gerência de Engenharia – AHM, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



**15.3** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente mediante termos circunstanciados e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término dos serviços observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.4** A CONTRATADA, após recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;

**15.5** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época de sua execução, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados;

**15.5.1** O responsável técnico da CONTRATADA poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo dos servidores objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

**16.1** Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**17.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar a critério da AHM suspensão ou rescisão do ajuste;

**17.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

---

**DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**SRA. SILVIA REGINA CHECCHIA**  
FRONTAL ARQUITETOS LTDA - EPP  
CONTRATADA